



LEI
PAULO
GUSTAVO

EDITAL DO PROGRAMA
de Ações Formativas
em Arte e Cultura em
Municípios do Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Paulo Gustavo

Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros, foi ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador. Nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, no dia 30 de Outubro de 1978. Ele morreu de Covid-19, em 4 de maio de 2021.

Quanta Falta...Fez-se artista entre palcos e risos: teatro, televisão, cinema. Luzes sobre os improvisos espirituosos. Câmeras, sobre a alegria farta e gratuita.

Ação! Sobre os gestos mais generosos. Paulo Gustavo, presente, em cada projeto, cada ação, em cada pessoa fazedora de culturano Brasil. É Lei.

SUMÁRIO



SUMÁRIO CLICÁVEL

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>	6
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>	7
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>	8
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>	9
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>	11
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>	13
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>	14
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>	15
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>	16
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>	17
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>	18
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>	19
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>	22

SUMÁRIO



SUMÁRIO CLICÁVEL

14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>	26
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>	27
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	31

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023; considerando ainda o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, bem como do Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei nº 18.299, de 27 de dezembro de 2022, que institui o Programa Estadual Escolas da Cultura; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura – SIEC; na Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei nº 18.246, de 01 de dezembro de 2022, que institui a política Estadual de Linguagem Simples, e no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com a finalidade de executar o **Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará**.

O presente Edital contém 10 (dez) anexos, incluídos como partes integrantes da seleção aqui regida, quais sejam:

- Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I);
- Modelo de Plano de Trabalho (Anexo II);
- Carta de Anuência do Profissional (Anexo III);
- Formulário de Recurso (Anexo IV);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo V);
- Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VI);
- Dotação Orçamentária (Anexo VII);
- Dados cadastrais e documentos dos agentes no Mapa Cultural (Anexo VIII);
- Critérios, avaliação e seleção da proposta (Anexo IX) e;
- Modelo de declaração de residência (Anexo X).

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16

DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES E
OBJETIVOS

DA JUSTIFICATIVA

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

DA ACESSIBILIDADE E
AÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO

DO RESULTADO, DA
AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS
ENVIADAS

DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO FINAL

CADASTRO DE PARCEIROS
NO SISTEMA E-PARceria

DA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

DO REPASSE DOS
RECURSOS E DAS
OBRIGAÇÕES DOS AGENTE
CULTURAIS SELECIONADOS

DA CONTRAPARTIDA
SOCIAL

DO MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS (DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO OBJETO E FINANCEIRA)

DISPOSIÇÕES FINAIS

01.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1. O **Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura** em Municípios do Ceará visa ao fortalecimento e à descentralização das ações das políticas públicas de formação em arte e cultura do estado do Ceará. A capacitação e qualificação de jovens artistas, técnicos de espetáculos, gestores, produtores, entre outros agentes, fortalecem a produção dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como contribuem para a diminuição do grau de vulnerabilidade social do setor cultural, um cenário adverso resultante da pandemia da COVID-19 e que ainda perdura nos dias de hoje.

1.2. O Programa atende a meta 10 do Plano Estadual de Cultura, que prevê a ampliação em 50% (cinquenta por cento) do número de cursos, fóruns, oficinas e seminários, na área de Gestão Cultural e Arte e Cultura, em todo território cearense, objetivando a formação artística, a qualificação dos gestores e profissionais da cultura.

1.3. O Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará, tem os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver um programa de formação e qualificação da cadeia produtiva da cultura, contribuindo para a mitigação das condições adversas geradas pela pandemia da COVID-19 junto ao setor;
- b) Realizar processos formativos que promovam a capacitação e qualificação artística, técnica, de gestão e produção, entre outros fazeres do campo cultural, a geração de renda e o desenvolvimento pessoal;
- c) Promover, de forma descentralizada, a ampliação e democratização do acesso a processos formativos em arte cultura.

01

DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES E
OBJETIVOS

02

DA JUSTIFICATIVA

03

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

04

DA ACESSIBILIDADE E
AÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS

05

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

06

DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

07

DAS INSCRIÇÕES

08

DO PROCESSO SELETIVO

09

DO RESULTADO, DA
AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS
ENVIADAS

10

DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO FINAL

11

CADASTRO DE PARCEIROS
NO SISTEMA E-PARceria

12

DA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

13

DO REPASSE DOS
RECURSOS E DAS
OBRIGAÇÕES DOS AGENTE
CULTURAIS SELECIONADOS

14

DA CONTRAPARTIDA
SOCIAL

15

DO MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS (DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO OBJETO E FINANCEIRA)

16

DISPOSIÇÕES FINAIS

02.

DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os agentes culturais, sejam estes profissionais ou jovens em processos de formação, necessitam de processos formativos que possibilitem uma inserção qualificada no campo das artes e da cultura, potencializando a sua produção artística e cultural, assim como sua capacidade de geração de renda.

2.2 As atividades previstas neste Edital vão ao encontro de alguns dos objetivos traçados pela Lei Paulo Gustavo, na medida em que visam à manutenção e ao desenvolvimento da Economia da Cultura por meio de formações, fomento e fortalecimento das políticas culturais.

2.3. As atividades previstas neste edital atendem a Lei nº 18.299, de 27 de dezembro de 2022, que institui o Programa Estadual Escolas da Cultura, que em seu Art. 4º, inciso IX, prevê ações contemplando projetos de fomento à formação em arte e cultura em equipamentos culturais de municípios do Ceará.

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16

DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES E
OBJETIVOS

DA JUSTIFICATIVA

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

DA ACESSIBILIDADE E
AÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO

DO RESULTADO, DA
AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS
ENVIADAS

DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO FINAL

CADASTRO DE PARCEIROS
NO SISTEMA E-PARceria

DA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

DO REPASSE DOS
RECURSOS E DAS
OBRIGAÇÕES DOS AGENTE
CULTURAIS SELECIONADOS

DA CONTRAPARTIDA
SOCIAL

DO MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS (DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO OBJETO E FINANCEIRA)

DISPOSIÇÕES FINAIS

03.

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

3.1. Constitui-se objeto do presente edital a seleção pública de Organização da Sociedade Civil para execução do **Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará, em regime de parceria com a SECULT CE, conforme Termo de Referência (Anexo I).**

3.2. Para fins deste edital, o projeto apresentado pelo parceiro deverá se dar por meio de Plano de Trabalho (Anexo II), em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes do Termo de Referência (Anexo I), contemplando obrigatoriamente a proposta de execução da ação, conforme detalhada no Termo de Referência (Anexo I), que é:

a) Realização de percursos de formação artística e/ou técnica, podendo abranger as várias linguagens artísticas, com exceção da área de audiovisual, bem como atividades ligadas à produção e gestão cultural, em 10 municípios do Ceará, com exceção de Fortaleza.

3.3. A Secretaria da Cultura atuará em conjunto com o agente cultural selecionado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e terá o papel de aprovação, monitoramento e avaliação das atividades propostas para o **Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará**, bem como participará da curadoria de profissionais e de atividades que serão realizadas durante todo o período de vigência do referido programa.

3.4. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá prazos de **vigência e execução** de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado - D.O.E., podendo haver prorrogação mediante celebração de termo aditivo e aplicação normativa atinente à matéria.

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16

DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES E
OBJETIVOS

DA JUSTIFICATIVA

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

DA ACESSIBILIDADE E
AÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO

DO RESULTADO, DA
AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS
ENVIADAS

DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO FINAL

CADASTRO DE PARCEIROS
NO SISTEMA E-PARceria

DA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

DO REPASSE DOS
RECURSOS E DAS
OBRIGAÇÕES DOS AGENTE
CULTURAIS SELECIONADOS

DA CONTRAPARTIDA
SOCIAL

DO MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS (DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO OBJETO E FINANCEIRA)

DISPOSIÇÕES FINAIS

04.

DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

4.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4.2. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.3. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3.1. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

04.

DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

4.4. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Chamamento Público para Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará, sendo essencial para a contabilização de pontos na sua avaliação.

4.5. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, devendo ser assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

4.6. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas devem apresentar serviços que assegurem o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

4.7. Cabe ao parceiro selecionado garantir que as atividades do projeto sejam realizadas em espaços que não apresentem barreiras arquitetônicas para o acesso de pessoas com deficiência motora.

4.7.1. Cabe ao parceiro selecionado garantir que toda a equipe envolvida no projeto zele para que a realização deste transcorra sem a manifestação de barreiras atitudinais em relação a pessoas com deficiências.

4.8. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Anexo V – Formulário de Ações de Acessibilidade (obrigatório).

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

05.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Por políticas de ações afirmativas, entende-se uma série de medidas voltadas a grupos de pessoas que se encontram em condição de subalternidade.

5.1.1. O objetivo das ações afirmativas é atuar frente às desigualdades e segregações, de forma a reduzir a existência de grupos privilegiados e grupos marginalizados na sociedade. Ou seja, busca-se uma composição diversificada onde não exista o predomínio de raças, etnias, religiões, gênero ou condição financeira, dentre outros. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzir mudanças de ordem cultural e de convivência entre pessoas com corporalidades dissidentes.

5.1.2. Há que se considerar uma latente situação de desigualdade racial e étnica na cultura e no acesso aos bens culturais e às políticas culturais no Brasil e no Ceará. Neste sentido, a Secult Ceará tem desenvolvido ações voltadas ao protagonismo de pessoas negras, periféricas, indígenas, ciganas, quilombolas, com deficiência e LGBTI+. A Secretaria mantém um diálogo estratégico e político com as representações dessas populações, estabelecendo diretrizes de maior abrangência das políticas afirmativas.

5.1.3. Essas políticas consistem na aplicação de cotas como medida de redução das desigualdades sociorraciais, étnico-raciais e na acessibilidade, visando à garantia de direitos desses grupos discriminados historicamente, assim como na atribuição de vagas específicas, bônus de pontuação e outros.

5.2. Este edital garantirá **atribuição de pontos de bonificação**: durante a etapa de Avaliação e Seleção, serão atribuídas pontuações extras para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica e da proposta.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

05.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.3. Os critérios das ações afirmativas são parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Chamamento Público para **Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará**, sendo essencial para a pontuação na sua avaliação, conforme previsto no **Anexo IX** (Critérios, avaliação e seleção da proposta).

5.4. Com o objetivo de estimular o exercício da cidadania cultural, este Edital visa incentivar a criação de propostas que contemplem ações formativas de cunho cultural que beneficiem pessoas em situação de restrição à liberdade em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive de medida cautelar de internação provisória. Para tanto, recomenda-se a realização de parceria com a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS-CE).

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16

DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES E
OBJETIVOS

DA JUSTIFICATIVA

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

DA ACESSIBILIDADE E
AÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO

DO RESULTADO, DA
AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS
ENVIADAS

DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO FINAL

CADASTRO DE PARCEIROS
NO SISTEMA E-PARceria

DA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

DO REPASSE DOS
RECURSOS E DAS
OBRIGAÇÕES DOS AGENTE
CULTURAIS SELECIONADOS

DA CONTRAPARTIDA
SOCIAL

DO MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS (DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO OBJETO E FINANCEIRA)

DISPOSIÇÕES FINAIS

06.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

6.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham na previsão de finalidade ou atividade a proposta inscrita, com menção ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

6.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo **02 (dois) anos de registro**, comprovar experiência prévia em projetos de formação em arte e cultura, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional.

6.3. Nas inscrições apresentadas, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela proposta, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico-cultural.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

07.

DAS INSCRIÇÕES

7.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1.1. O presente Edital será disponibilizado no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> e divulgado no site <https://editais.cultura.ce.gov.br/> pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a fim de garantir a publicidade do mesmo.

7.1.2. Após decorrido o prazo do item 7.1.1, serão abertas as inscrições de forma gratuita e realizada exclusivamente online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado.

7.1.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

7.1.4. Para efeito de inscrição neste edital, às pessoas físicas responsáveis pela coordenação do programa proposto e as instituições candidatas deverão estar cadastradas no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.1.5. Os agentes culturais que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar as informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.1.6. O aviso de publicação estará disponível no **Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE)**, sendo os demais documentos referentes a este edital dispostos no Mapas da Cultura do Estado do Ceará.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

08.

DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

8.1.1. **Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas:** etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por **02 (duas) comissões com atuação concomitante.**

8.2. A primeira, intitulada **Comissão de Habilitação da Inscrição** que será composta por integrantes da Secult e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

8.3. A segunda, intitulada **Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta**, será instituída pela Secult com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

8.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16

DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES E
OBJETIVOS

DA JUSTIFICATIVA

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

DA ACESSIBILIDADE E
AÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO

DO RESULTADO, DA
AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS
ENVIADAS

DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO FINAL

CADASTRO DE PARCEIROS
NO SISTEMA E-PARceria

DA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

DO REPASSE DOS
RECURSOS E DAS
OBRIGAÇÕES DOS AGENTE
CULTURAIS SELECIONADOS

DA CONTRAPARTIDA
SOCIAL

DO MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS (DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO OBJETO E FINANCEIRA)

DISPOSIÇÕES FINAIS

09.

DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS

9.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação.

9.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secult, <https://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.

9.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

9.1.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail formacaoarteecultura.lpg@secult.ce.gov.br, em Formulário de Recurso (Anexo IV), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.1.4. As comissões, instituídas pela Secult, farão o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

9.1.5. Os resultados serão publicizados na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do agente cultural acompanhar essas informações.

10.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (<https://editais.cultura.ce.gov.br/>).

10.2. Não caberá recurso do resultado final.

01 DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES E
OBJETIVOS

02 DA JUSTIFICATIVA

03 DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

04 DA ACESSIBILIDADE E
AÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS

05 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

06 DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

07 DAS INSCRIÇÕES

08 DO PROCESSO SELETIVO

09 DO RESULTADO, DA
AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS
ENVIADAS

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO FINAL

11 CADASTRO DE PARCEIROS
NO SISTEMA E-PARceria

12 DA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

13 DO REPASSE DOS
RECURSOS E DAS
OBRIGAÇÕES DOS AGENTE
CULTURAIS SELECIONADOS

14 DA CONTRAPARTIDA
SOCIAL

15 DO MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS (DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO OBJETO E FINANCEIRA)

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.

CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCEIRIAS

11.1. O agente cultural selecionado deverá estar com o cadastro no sistema E-parcerias da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, atualizado;

11.2. O agente cultural que não possuir o cadastro no sistema deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam>

11.3. A Secretaria da Cultura não possui gerência sobre o cadastramento de parceiros. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;

11.4. As dúvidas relativas ao cadastramento poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3101-3472 e (85) 3101-3483 e do e-mail atendimento@cge.ce.gov.br.

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

02 DA JUSTIFICATIVA

03 DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

04 DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

05 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

06 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

07 DAS INSCRIÇÕES

08 DO PROCESSO SELETIVO

09 DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11 CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCEIRIA

12 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13 DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

14 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

15 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Após a homologação do resultado final, a Secult convocará, por e-mail, o agente cultural selecionado para apresentação do Plano de Trabalho e posterior assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. O prazo para apresentação do Plano de Trabalho é de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação realizada por e-mail;

12.3. O agente cultural selecionado deverá apresentar estimativa de despesas, mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

12.4. A cotação de preços deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem e/ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

12.5. As cotações que se referem ao item 12.3 deverão ser enviadas em documento oficial de cada empresa, com as informações do fornecedor tais como: Timbre, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e etc, com validade mínima de **60 (sessenta) dias**, devidamente datadas e assinadas pelo responsável ou representante legal do fornecedor.

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

02 DA JUSTIFICATIVA

03 DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

04 DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

05 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

06 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

07 DAS INSCRIÇÕES

08 DO PROCESSO SELETIVO

09 DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11 CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria

12 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13 DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

14 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

15 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.6. Quando o agente cultural não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos, apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.7. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. identificação da organização da sociedade civil;
- II. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- V. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. a previsão de receitas, se houver, e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VII. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VIII. valor total do Plano de Trabalho;
- IX. valor da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- X. previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

DA JUSTIFICATIVA

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO

DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.8. A Secult realizará vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de **Nota de Funcionamento** que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

13.

DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

13.1. O repasse do recurso financeiro para a execução do projeto selecionado será realizado em 02 (duas) PARCELAS, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e o agente cultural selecionado neste Edital;

13.2. Na data da ASSINATURA do Termo de Colaboração até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o agente cultural selecionado deverá estar em situação de regularidade e adimplência, nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sob pena de não recebimento dos recursos;

13.2.1 A comprovação a que se refere o item anterior se dará por meio da emissão da Certidão Cadastral do Parceiro, através do sistema E-parcerias da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE. Só será possível a emissão da certidão no sistema, se o cadastro do parceiro esteja validado;

13.3. Os recursos financeiros serão depositados e deverão ser mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual;

13.4. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil dos seguintes requisitos:

- I. regularidade cadastral; e
- II. situação de adimplência.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

13.

DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

13.5. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema e-parcerias;

13.6. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelo agente cultural selecionado para fins de execução das atividades previstas;

13.7. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática **eliminação** do agente cultural selecionado do certame, devendo ser procedida a substituição por outra instituição, obedecida a ordem de classificação.

13.8. A(s) parcela(s) subsequentes do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficará retida até o saneamento:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

13.

DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

13.9. O agente cultural deverá solicitar autorização para uso dos rendimentos de ativos financeiros a esta Secretaria. Para tanto, deverá apresentar plano de trabalho com itens orçamentários, já previstos ou em itens novos, atualizados, desde que não fuja da natureza do objeto da proposta, observando o valor e a prática do mercado, bem como a legislação aplicada.

13.10. O recurso financeiro deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

13.11. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo II) do projeto aprovado pela Secult;
- c) Despesas de aduaneira e seguro;
- d) Despesa fora da vigência do instrumento;
- e) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

13.

DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

13.12. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. prestação de serviços;
- II. aquisição de bens de consumo ou locação de bens;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VI. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VII. desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- VIII. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- IX. despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio, vinculados à execução do objeto deste Edital
- X. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

13.13. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo II) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o agente cultural selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

14.

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

14.1 Agentes culturais selecionados deverão garantir como contrapartida social, as seguintes medidas:

- I. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II. sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

01 DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES E
OBJETIVOS

02 DA JUSTIFICATIVA

03 DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

04 DA ACESSIBILIDADE E
AÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS

05 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

06 DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

07 DAS INSCRIÇÕES

08 DO PROCESSO SELETIVO

09 DO RESULTADO, DA
AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS
ENVIADAS

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO FINAL

11 CADASTRO DE PARCEIROS
NO SISTEMA E-PARceria

12 DA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

13 DO REPASSE DOS
RECURSOS E DAS
OBRIGAÇÕES DOS AGENTE
CULTURAIS SELECIONADOS

14 DA CONTRAPARTIDA
SOCIAL

15 DO MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS (DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO OBJETO E FINANCEIRA)

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

15.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, o agente cultural selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração.

1. Relatório Final de Execução do Objeto;
2. Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

15.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

02 DA JUSTIFICATIVA

03 DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

04 DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

05 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

06 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

07 DAS INSCRIÇÕES

08 DO PROCESSO SELETIVO

09 DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11 CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria

12 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13 DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

14 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

15 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

15.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

- a) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- c) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- d) A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

02 DA JUSTIFICATIVA

03 DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

04 DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

05 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

06 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

07 DAS INSCRIÇÕES

08 DO PROCESSO SELETIVO

09 DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11 CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria

12 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13 DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

14 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

15 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

15.4. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no item 15.1, além:

a) Relatório Parcial de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

15.5. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, sempre que julgar necessário;

15.6. Em caso de prestação de contas final julgada irregular em definitivo e após exaurida a fase de ampla defesa e contraditório, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

15.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

15.7. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto apoiado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural as logomarcas da Secult e do Governo Federal;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

02 DA JUSTIFICATIVA

03 DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

04 DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS

05 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

06 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

07 DAS INSCRIÇÕES

08 DO PROCESSO SELETIVO

09 DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11 CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria

12 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13 DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS

14 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

15 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas, o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.

16.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

16.3. A Secult e as Comissões de **Habilitação da Inscrição e Avaliação** e Seleção da Proposta ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

16.4. O apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura e da União, através do Ministério da Cultura, com recursos da LC nº 195/2022, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados verbalmente e/ou creditados pelo agente cultural selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

16.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.5. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 195, DE 22 DE JULHO DE 2022”**. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da Secult.

16.6. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.

16.7. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

16.7.1 Produtos, textos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia.

16.7.2. Se houver insuficiência de propostas classificadas que permitam o cumprimento do disposto acima, os recursos poderão ser remanejados, respeitando a ordem de classificação geral.

01	<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS</u>
02	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>
03	<u>DO OBJETO E DA VIGÊNCIA</u>
04	<u>DA ACESSIBILIDADE E AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS</u>
05	<u>DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</u>
06	<u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>
07	<u>DAS INSCRIÇÕES</u>
08	<u>DO PROCESSO SELETIVO</u>
09	<u>DO RESULTADO, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS</u>
10	<u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>
11	<u>CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARceria</u>
12	<u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</u>
13	<u>DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTE CULTURAIS SELECIONADOS</u>
14	<u>DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</u>
15	<u>DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO E FINANCEIRA)</u>
16	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16

DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES E
OBJETIVOS

DA JUSTIFICATIVA

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

DA ACESSIBILIDADE E
AÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO

DO RESULTADO, DA
AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS
ENVIADAS

DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO FINAL

CADASTRO DE PARCEIROS
NO SISTEMA E-PARceria

DA APRESENTAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO

DO REPASSE DOS
RECURSOS E DAS
OBRIGAÇÕES DOS AGENTE
CULTURAIS SELECIONADOS

DA CONTRAPARTIDA
SOCIAL

DO MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS (DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO OBJETO E FINANCEIRA)

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.8. A publicidade dos atos relativos à **Lei Paulo Gustavo** deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.9. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) se concentrem nos mesmos beneficiários, cada agente cultural somente poderá ser aprovado em até 2 (dois) dos editais lançados pela Secult para execução do artigo 8º da referida lei.

16.10. Havendo saldo remanescente dos recursos oriundos da LC nº 195/2022, este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela Secult e contemplando classificáveis, desde que observado a ordem de classificação.

16.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

16.13. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail formacaoarteecultura.lpg@secult.ce.gov.br.

Fortaleza-CE, data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Ernesto de Sousa Gadelha Costa
Coordenador de Formação, Livro e Leitura

Luisa Cela de Arruda Coêlho
Secretária da Cultura